



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4760/2024

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024.

Processo nº 0926371-31.2024.8.19.0001,
ajuizado por
, representado por

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 153541197 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com o pedido de fornecimento do serviço de **home care** com todos tratamentos, medicamentos, insumos e utensílios prescritos (Num. 145490080 - Págs. 13 e 14).

Acostado às folhas Num. 148349497 - Págs. 1 a 5, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4068/2024, elaborado em 04 de outubro de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor - **microcefalia, epilepsia e síndrome congênita do Zika**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do serviço de **home care**. Além disso, foi mencionado que o Autor necessita de “**assistência de técnico de enfermagem por 24 horas**”, sendo um dos **critérios de exclusão** do tratamento domiciliar, expostos no **artigo 26 da Portaria GM/MS nº 963 de 27 de maio de 2013** que institui o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) no âmbito do SUS.

Após a emissão do referido parecer técnico, foi acostado novo documento médico (Num. 153202180 - Págs. 1 e 2), emitido em 27 de outubro de 2024, ratificando a necessidade do serviço de **home care** para o manejo do quadro clínico que acomete o Requerente.

Diante do exposto, reitera-se na íntegra o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4068/2024 (148349497 - Págs. 1 a 5), no qual foi informado que o serviço de **home care** está indicado ao caso do Autor - **microcefalia (infecção materna por zika vírus) e epilepsia de difícil controle**. No entanto, não integra nenhuma lista oficial para fornecimento através do SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

Ademais, cabe acrescentar que acostado às folhas (Num. 154403627 - Pág. 3 a 8), encontra-se o **Relatório de Avaliação Multidisciplinar do Programa de Atenção Domiciliar do Idoso – PADI**, elaborado em 14 de outubro de 2024, no qual foi informado que o Requerente se enquadra no nível de atenção (**alta complexidade**), o que requer **internação domiciliar com assistência de técnico de enfermagem 24 horas** e visitas regulares de uma equipe multidisciplinar.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira

COREN 334171

ID. 445607-1

LÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5